



REGIMENTO INTERNO BRIGADA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E MEMBROS

CAPÍTULO I DA DE DENOMINAÇÃO, ABRAGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

Artigo. 1º - A Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO é um departamento da Prefeitura Municipal do Cachoeirinha – TO, com sede na Avenida Cônego João Lima, Centro, número 1556, Sala 02, Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.

Artigo 2º - A Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO abrange o território nacional, e reúne, em juízo ou fora dele, todos os membros, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

Artigo 3º - A Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º - Constituem finalidades da Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO:

- I – Representação, defesa, participação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus membros;
- II – Defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como de qualquer outro interesse coletivo;





- III – Incentivar e criar, dentro das suas possibilidades, equipes para atividades educativas, esportivas, sociais recreativas e culturais, ambientais, de segurança e outras que venha a se tornar necessárias, desde que em conformidade com os princípios estatutários, conforme definição neste regimento interno;
- IV – Promover a qualificação dos membros contratados pela Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO;
- V - Congregar os voluntários e entidade a fins existente no município de Cachoeirinha – TO;
- VI - Fiscalizar, participar e influir e todas as questões que dizer respeito ao voluntário;
- VII - Buscar meios para o desenvolvimento técnicas de seus membros;
- VIII - Coordenar e intensificar a participação ou não de seus membros em eventos de qualificação;
- IX - Manter contato com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesses dos membros;
- X - Difundir o trabalho desenvolvido pelos os membros bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;
- XI - Defender os interesses dos seus membros, dentro da legislação vigente do Estado do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

OS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Poderão ser membros:

- a) Ter, no mínimo, 18 anos, na data da adesão.
- b) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a ser ocupado.





- c) Cumprir as determinações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que coordena a Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO, bem como do Diretor da Brigada Municipal.
- d) Possuir Habilidades no uso de equipamentos motorizados e demais habilidades e conhecimentos que o integrante julgar importante.

Artigo 6º - Das atribuições:

I – Atribuições Gerais

- a) Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo.
- b) Realizar rondas preventivas.
- c) Executar abertura e manutenção de aceiros.
- d) Manter equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate.
- e) Apoiar a queimas controladas autorizadas; efetivar pronto-atendimento referente a acionamentos para combate aos incêndios florestais.
- f) Montar acampamento e estrutura de comunicação em combates ampliados, sob orientação do chefe de brigada
- g) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

I – Atribuições do Chefe de Esquadrão:

- a) Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo chefe da brigada;
- b) Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada;





- c) Acionar os esquadrões para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas no projeto e determinações
- d) Substituir o chefe de brigada em campo na sua ausência e quando determinado.
- e) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

II – Atribuições do Chefe de Brigada

- a) Controlar a frequência dos brigadistas.
- b) Supervisionar a brigada;
- c) Acionar a brigada para pronto atendimento a combate a incêndios florestais.
- d) Definir logística e estratégia dos combates;
- e) Viabilizar e prestar apoio logístico ao combate
- f) Participar de atividades.

Artigo 7º - Serão admitidos como membros todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir este regimento interno, seus princípios e finalidades.

Artigo 8º As Sanções – É expressamente proibido:

- a) Promover algazarra e discussões durante a jornada de trabalho;
- b) Usar palavras ou gestos impróprios a moral e respeito quando em ambiente de trabalho.
- c) O uso de telefone celular durante as reuniões ou instruções.





- d) Fumar no ambiente de trabalho.
- e) Retirar do local de trabalho sem prévia autorização, quaisquer materiais, equipamentos ou documentos;
- f) Ausentar-se do local/posto de trabalho sem a previa comunicação e autorização do superior hierárquico.

Artigo 9º Penalidades: Aos Brigadistas que transgredirem as normas, aplicam-se conforme a gravidade da ocorrência, as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão;
4. Exclusão por Justo Motivo.

- a) As penalidades são aplicadas pelas devidas chefias segundo a gravidade da transgressão.

CAPÍTULO III

Artigo 10º - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidade do integrante.
Todo Brigadista deve:

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos; com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;





- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) Usar os equipamentos de segurança pertinentes;
- h) Usar os meios de identificação pessoal estabelecido;

Artigo 11º Pagamento:

- a) A Brigada em si não contrata funcionários, apenas organiza as equipes de combate e o chefe da Brigada define junto Prefeitura Municipal de Cachoeirinha a forma de pagamento apropriada, seja em forma de diárias, empreita e outros;
- b) A Brigada Municipal é custeada em sua totalidade pela contratante.

Artigo 12º Uniforme:

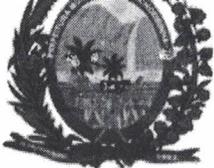
- a) O uso do uniforme é obrigatório e ambos devem ser devolvidos a Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO quando ocorrer a ausência ou saída da brigada.
- b) Também é de responsabilidade do brigadista o zelo e o cuidado com estes materiais.

Artigo 13º Equipamento de Proteção Individual e Coletivo:

Cabe a Brigada Municipal de Cachoeirinha – TO e a COMDEC quanto ao EPI e ao EPC: Fornecer ao brigadista somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no trabalho.

Cabe ao brigadista: Utilizar apenas para finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela guarda, manutenção dos mesmos e devolução quando os mesmos não forem mais utilizados pelo brigadista.



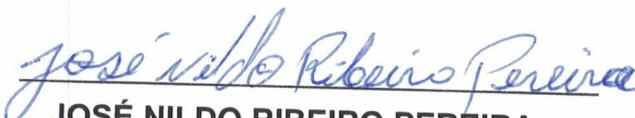


CAPÍTULO IV

Artigo 14º Disposições Gerais:

- I. A Brigada Municipal de Cachoeirinha - TO é composta por um numero ilimitado de brigadas e esquadrões associados.
- II. Os brigadistas devem observar o presente Regulamento, circulares, ordens de serviços, avisos, comunicados e contrato.
- III. A Brigada está sempre a disposição do Sistema Nacional de Defesa Civil conforme a LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. (Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre).

Cachoeirinha – TO, 20 de outubro de 2021.



JOSÉ NILDO RIBEIRO PEREIRA
Coordenador da Defesa Civil Municipal - COMDEC

